



Prefeitura Municipal de General Câmara

CNPJ 88117726/0001-50
Rua David Canabarro, 120
General Câmara - RS CEP 95820-000

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**Processo n.º
931/2019**

LICENÇA DE OPERAÇÃO N.º 012/2019

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, criada pela Lei Municipal n.º 1.195 de 03 de outubro de 2005 e regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 034 de 23 de julho de 2012, com base na Lei Federal n.º 6.938 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 99.274 de junho de 1990 de acordo com o expresso na Lei Complementar 140/2011 e com base nos autos do processo administrativo 931/2019, **DEFERE A SOLICITAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO** nas restrições abaixo especificadas:

I – Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: B. M. ARAUJO MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ: 14.869.463/0001-07
ENDEREÇO: Rua João Centeno n.º24
CEP: 95820-000 – GENERAL CÂMARA – RS

EMPREENDIMENTO:

Localização: Rua Porto da Praia, s/n.º - perto ao GA1
General Câmara – RS
95820-000
Coordenadas Geográficas: Latitude: -29,861737° Longitude: -51,725964°

**A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE:
FABRICAÇÃO, MONTAGEM E REPARAÇÃO DE EMBARCAÇÕES/ESTRUTURAS
FLUTUANTES**

Ramo de atividade: 1.414,10
Medida de Porte: 1.941,75 m² - PEQUENO
Potencial Poluidor: ALTO

II – Visto o seguinte motivo:

1. Conforme Lei Municipal n.º 1.672/2011 que institui os procedimentos necessários para a emissão das Licenças Ambientais;
2. Conforme os autos do processo 931/2019;
3. Conforme Lei Complementar n.º 140 de 8 de dezembro de 2011;
4. Conforme Resolução 288 de 2014;
5. Conforme Resolução CONSEMA n.º372/2018;
6. Conforme Relatório de vistoria n.º11/2019;
7. Esta licença recebeu alteração no dia 18/09/2019, conforme processo n.º931/2019, despacho n.º174/2019.

III – Com as seguintes condicionantes e restrições:

Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO autoriza o funcionamento do empreendimento identificado e classificado acima, dentro das especificações apresentadas no Relatório de Informações de Licenciamento Ambiental, como LICENÇA DE OPERAÇÃO DE FABRICAÇÃO, MONTAGEM E REPARAÇÃO DE EMBARCAÇÕES/ ESTRUTURAS FLUTUANTES, constante do processo administrativo n.º931/19 de acordo com as condições e restrições que se seguem;



Prefeitura Municipal de General Câmara

CNPJ 88117726/0001-50
Rua David Canabarro, 120
General Câmara - RS CEP 95820-000

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

1. Quanto à Licença:

1.1. Esta licença autoriza a operação da atividade de **fabricação, montagem e reparação de embarcações/estruturas flutuantes**;

2. Quanto ao empreendimento:

2.1. A **capacidade produtiva máxima mensal** do empreendimento é de 06 (seis) embarcações fabricadas e/ou reparadas;

2.2. Esta licença contempla a operação dos seguintes **equipamentos** principais: 10 (dez) aparelhos de solda, 6 (seis) Oxicorte e 8 (oito) Esmirilhadeira;

2.3. O horário de atividade dos equipamentos na área deverá ficar restrito ao período das 7h45h às 17h48;

2.4. No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.), o licenciamento deverá ser previamente providenciado junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA);

2.5. O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;

2.6. Deverá ser enviado anualmente, até o dia 31 de janeiro, **Relatório Técnico** informando o número de embarcações que foram reparadas/modificadas e/ou construídas no ano anterior, devidamente assinado pelo responsável pela empresa;

2.7. Caso haja **encerramento das atividades**, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado à CMMA, com antecedência mínima de 2 (dois) meses, o **Plano de Desativação** com levantamento do passivo ambiental e definição da destinação final do mesmo para local devidamente licenciado, acompanhado do cronograma de execução;

3. Quanto à preservação e conservação ambiental:

3.1. Fica proibida a prática de **ancoramento** de embarcações nos troncos das árvores da vegetação pertencente à mata ciliar do Rio Taquari;

3.2. Deverão ser **integralmente mantidos e preservados**, em suas condições naturais, todos os exemplares arbóreos de espécies nativas, de acordo com a Lei Estadual nº 9.519/1992 (Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul), Art. 6º;

3.3. Esta licença não autoriza a **supressão de vegetação** nativa ou exótica na área alvo deste licenciamento, as atividades de manejo de vegetação florestal estão condicionadas à emissão da autorização especial municipal específica;



Prefeitura Municipal de General Câmara

CNPJ 88117726/0001-50
Rua David Canabarro, 120
General Câmara - RS CEP 95820-000

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

- 3.4. É proibida qualquer intervenção na vegetação, através de fogo ou de processos químicos, conforme especifica a legislação vigente;
- 3.5 Fica terminantemente proibido qualquer tipo de **intervenção sobre a fauna** nativa sem prévia autorização do órgão ambiental competente;
- 3.6 Este empreendimento deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecido na Lei Federal nº 11.428/2006, bem como no Decreto Federal nº 6.660/2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;
- 3.7 Deverá ser apresentado, no prazo máximo de 90 dias, Projeto de Compensação Ambiental. Este projeto deverá apresentar detalhadamente propostas de atividades compensatórias, assim como ser apresentado juntamente com cronograma de execução das atividades e da ART (Anotação de Responsabilidade técnica) do profissional responsável;**

4 Quanto aos efluentes líquidos:

- 4.1 Não poderão ser gerados efluentes líquidos decorrentes da **atividade industrial**;
- 4.2 O empreendedor **não** poderá lançar efluentes líquidos em **corpos hídricos**, superficiais ou subterrâneos, sem o prévio licenciamento da CMMA;
- 4.3 O tratamento de efluente sanitário deverá ocorrer de acordo com as normas da ABNT pertinentes, portanto, o empreendimento deve possuir fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro, devidamente dimensionados;

5 Quanto aos óleos lubrificantes:

- 5.1 Todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado, armazenado em tambores (acondicionados em área dotada de bacia de contenção coberta) e destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/2005, Arts. 1º, 3º e 12;
- 5.2 Deverá ser cumprida a Resolução CONAMA nº 362/2005, a qual estabelece, em seu Art. 15, que "Os óleos lubrificantes usados ou contaminados não rerrefináveis, tais como as emulsões oleosas e os óleos biodegradáveis, devem ser recolhidos e eventualmente coletados, em separado, segundo sua natureza, sendo vedada a sua mistura com óleos usados ou contaminados rerrefináveis. Parágrafo único. O resultado da mistura de óleos usados ou contaminados não rerrefináveis ou biodegradáveis com óleos usados ou contaminados rerrefináveis é considerado integralmente óleo usado ou contaminado não rerrefinável, não biodegradável e resíduo perigoso (Classe I), devendo sofrer destinação compatível com sua condição";
- 5.3 Fica proibida a destinação de embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo em aterros urbanos, aterros industriais ou incineração no Estado do Rio Grande do Sul, devendo as mesmas serem destinadas à reciclagem, a ser realizada pelos fabricantes e distribuidores (atacadistas), conforme a Portaria SEMA/FEPAM nº 001/2003;



Prefeitura Municipal de General Câmara

CNPJ 88117726/0001-50
Rua David Canabarro, 120
General Câmara - RS CEP 95820-000

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

5.4 Caso seja adquirido óleo lubrificante em embalagens plásticas apenas no comércio varejista, deverá ser feita a devolução voluntária no ponto de compra. O comércio varejista de óleos lubrificantes (lojas, supermercados, etc.) não realiza a coleta de embalagens, mas é ponto de coleta dos seus fornecedores imediatos;

6 Quanto às emissões atmosféricas:

6.1 Os **níveis de ruído** gerados pela atividade deverão atender aos padrões estabelecidos pela NBR 10.501/2000, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01/1990;

6.2 Não poderá haver emissão de **material particulado** visível para a atmosfera;

6.3 Não é permitida a emissão de **substâncias odoríficas** na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da propriedade;

6.4 Os padrões de qualidade do ar e as condições de poluentes atmosféricos deverão estar de acordo com a legislação vigente;

6.5 Não poderá ser realizada operação de **jateamento** com areia, conforme determina a Portaria SIT/DSST nº 99/1994 do Ministério do Trabalho;

6.6 É proibida a realização do processo de jateamento dentro do Rio Taquari;

6.7 Deverá ser apresentado no prazo máximo de 60 dias medidas mitigatórias ao impacto gerado pela atividade de jateamento e Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ-8) do insumo utilizado na atividade de jateamento, com respectiva ART;

7 Quanto aos resíduos sólidos:

7.1 O **Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos** (PGRS) apresentado deverá ser executado na íntegra;

7.2 **Não** poderá ser disposto ou armazenado qualquer tipo de resíduo, mesmo que de modo temporário, junto à margem do Rio Taquari, numa distância mínima de 20 (vinte) metros;

7.3 Os resíduos sólidos deverão ser **segregados, identificados, classificados e acondicionados** na área do empreendimento para a armazenagem temporária, de acordo com os seguintes grupos: perigosos, recicláveis, orgânicos e rejeitos, observando a NBR nº 11.174/1989 (Armazenamento de resíduos não perigosos) e a NBR nº 12.235/1992 (Armazenamento de resíduos perigosos), até a posterior destinação final dos mesmos;

7.4 Os **resíduos recicláveis** deverão ser destinados a centros ou unidades de triagem ou reciclagem, sendo os comprovantes de venda e/ou doação, no qual conste as devidas quantidades vendidas ou doadas, mantidos à disposição da fiscalização da Prefeitura Municipal de General Câmara por período mínimo de 2 (dois) anos;

7.5 Os resíduos sólidos (inclusive embalagens e assemelhados) classificados, conforme a NBR nº 10.004/2004, como **Classe I - Perigosos**, deverão retornar ao fabricante/fornecedor ou ser encaminhados para tratamento e/ou destino final adequados, conforme estabelecido em legislação específica;



Prefeitura Municipal de General Câmara

CNPJ 88117726/0001-50
Rua David Canabarro, 120
General Câmara - RS CEP 95820-000

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

7.6 As **lâmpadas fluorescentes** usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente nas próprias caixas de papelão em que são comercializadas ou individualmente em papel, papelão ou plástico bolha, sendo acondicionadas de forma segura para posterior encaminhamento para descontaminação;

7.7 Deverá ser verificado o licenciado ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.956, de 1 de abril de 1998, a responsabilidade pela **destinação adequada** dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

7.8 Deverá ser preenchida e enviada à SEMMA, semestralmente, nos meses de janeiro e julho, durante o período de validade desta licença, a "**Planilha de Geração de Resíduos Sólidos**", devidamente assinada pelo responsável legal da empresa;

7.9 Deverá ser mantida à disposição da fiscalização da SEMMA, os comprovantes de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e o comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades por um período mínimo de 2 (dois) anos;

7.10 Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Coordenadoria, conforme Parágrafo 3º, Art. 19, do Decreto Estadual nº 38.356/1998;

7.11 O transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela SEMMA para Fontes de Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR)", conforme Portaria FEPAM nº 034/2009;

8 Quanto às áreas de tancagem:

8.1 Todas as áreas de tancagem (diesel, BFB, CAP, etc.) e de injeção de combustível deverão ser impermeabilizadas e protegidas por bacias de contenção, conforme NBR 17.505/2006 da ABNT, de modo a evitar a contaminação da área por possíveis vazamentos;

9 Quanto aos riscos ambientais e plano de emergência:

9.1 As substâncias inflamáveis (solventes, tintas, tinnners, etc.) utilizadas no processo produtivo deverão ser armazenadas conforme disposto na NBR 17.505, da ABNT;

9.2 Em caso de emergência, acidente ou incidente com risco de danos ao meio ambiente, contaminação do solo, vegetação e/ou recursos hídricos, a Equipe Técnica do Empreendedor deverá mitigar o ocorrido e informar a SEMMA, sendo encaminhado a mesma Relatório Técnico com dados pertinentes e memorial fotográfico;

10 Quanto à responsabilidade técnica:



Prefeitura Municipal de General Câmara

CNPJ 88117726/0001-50
Rua David Canabarro, 120
General Câmara - RS CEP 95820-000

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

10.1 Esta licença está vinculada às informações fornecidas pelo Biólogo Paulo Henrique Damasceno, CRBio nº 045018/03-D, ART nº 2019/13925, estando as cópias dos documentos comprobatórios anexadas aos autos do Processo Administrativo nº 931/2019;

11 Quanto à publicidade da Licença:

11.1 Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação da presente licença, conforme modelo disponibilizado pela SEMMA. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença;

11.2 Todos os envolvidos com a atividade deverão ter conhecimento das determinações contidas na presente licença ambiental, respeitando-as integralmente.

Documentos a apresentar para a renovação da Licença de Operação:

1. Requerimento e Formulário de Solicitação de Licença Ambiental da atividade, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da empresa e pelo responsável técnico;
2. Cópia desta licença;
3. Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos (PGIRS), contendo: levantamento ou estimativa qualitativa e quantitativa dos resíduos gerados no empreendimento, contendo sua classificação conforme a NBR 10.004/04; descrição dos processos e métodos de armazenamento temporário, coleta, transporte, tratamento e destinação final; identificação do receptor final dos resíduos sólidos (recicláveis, óleo, etc.), contendo no mínimo: nome, CNPJ e número da Licença de Operação; periodicidade da coleta;
4. Laudo técnico atestando o cumprimento da Licença Ambiental e a continuidade da operação sem alterações dimensionais e operacionais;
5. Relatório fotográfico recente da área do empreendimento;
6. Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica do(s) técnico(s) responsável(eis) pelo licenciamento ambiental, pelos laudos, estudos, levantamentos, declarações, pareceres, plantas e projetos apresentados, devidamente pagas e registradas junto ao Conselho de Classe;
7. Comprovante de pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental;
8. Demais dados e documentos técnicos que, a juízo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de General Câmara, forem considerados pertinentes.

Caso venha a ocorrer alteração nos autos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia dos mesmos ao Órgão Ambiental Municipal, sob pena de o empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento;

Qualquer alteração significativa na atividade deverá ser informada a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente. O descumprimento de alguma restrição ou condição contida acima ou



Prefeitura Municipal de General Câmara

CNPJ 88117726/0001-50
Rua David Canabarro, 120
General Câmara - RS CEP 95820-000

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

mudanças na legislação ambiental ora em vigor, este documento poderá ser revogado por esta Secretaria;

A renovação desta Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade conforme parágrafo 4º da Resolução CONAMA 237;

Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade;

Esta licença deverá ficar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização;

Esta licença é válida em condições normais.

Data de emissão: General Câmara, 23 de Agosto de 2019

Esta Licença é válida para as condições acima pelo prazo de: 23/08/2019 a 23/08/2023

Helton Holz Barreto
Prefeito Municipal

Gabriela dos Santos Schmidt
Licenciadora Ambiental
Port. 255/2013